



**ANO II – Nº 0916 - Macaíba - RN, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022**

**PODER EXECUTIVO**

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 2.042/2022**

**Torna sem efeito os Decretos nº 2.029 e 2.031, de 07 e 20 de dezembro de 2021, respectivamente, os quais tratam sobre a Comissão do traslado do corpo do aeronauta Augusto Severo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** os Decretos 2.029 e 2.031 de 07 e 20 de dezembro de 2021, respectivamente, os quais tratam sobre Comissão do Traslado do Corpo do Aeronauta Augusto Severo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de fevereiro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.043, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Regulamenta o Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica (EPGE), institui a Política de Formação Continuada dos servidores da Prefeitura Municipal de Macaíba, regulamenta a execução do Planejamento Estratégico 2020-2030, regulamenta o Programa Municipal de Inovação – Inova Macaíba e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, inciso I, § 1º, determina que os municípios devem adotar estratégias de planejamento governamental de longo prazo e que estes venham a dirimir o ritmo de atuação do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, caput, no art. 39, § 2º e no art. 41, § 1º, III e §4º, todos da Constituição Federal, no que tange a responsabilidade do Poder Público em prover a formação continuada dos servidores;

**CONSIDERANDO** a criação, pelo inciso III do art. 30 da Lei Municipal nº 2.247/2021, do Escritório

de Planejamento e Gestão Estratégica, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica (SEPLAG), sendo esta a unidade responsável pela gestão do Planejamento Estratégico e da Política de Formação Continuada dos Servidores da Prefeitura Municipal de Macaíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir que os instrumentos de macroplanejamento sejam elaborados, executados e monitorados de forma eficiente, bem como desenvolvidos com metodologias inovadoras de participação cidadã;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avançar na promoção da cultura de indicadores de desempenho, gerenciamento de projetos e modelagem de processos em direção à gestão de alto desempenho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundar, através do uso de novas tecnologias de informática, o acompanhamento de indicadores, metas e resultados dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Federal nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública federal;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), instituída no ano de 2004 pelo Ministério da Saúde, dirime sobre a criação e manutenção do funcionamento de Núcleos de Educação Permanente dos Servidores Públicos no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, aprovada pela Resolução nº 04, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), determina a criação de Núcleos de Educação Permanente nas Secretarias Municipais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que o art. 34, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.466/2009 ressalta a importância do fornecimento de cursos de formação continuada para os servidores públicos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentação da Política de Formação Continuada dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Macaíba;

**RESOLVE,**

**CAPÍTULO I  
DO ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO ESTRATÉGICA (EPGE)**

**Art. 1º** O Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica (EPGE) é órgão auxiliar, com status de Escola Institucional de Governo, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica (EPGE).

**Art. 2º** São atribuições do EPGE:

- I – dirigir o processo de elaboração, controle, monitoramento e avaliação do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Macaíba;
- II – coordenar a implantação da metodologia de planejamento por projetos em todas as Secretarias e Órgãos Municipais;
- III – implantar a métrica de indicadores de atuação por projetos em todas as Secretarias e Órgãos Municipais;
- IV – implantar os Procedimentos Operacionais Padrão nos processos de rotina das Secretarias e Órgãos Municipais;
- V – coordenar a Política de Formação Continuada dos servidores da Prefeitura Municipal de Macaíba;
- VI – regulamentar editais de chamada dos servidores para participação em Cursos Básicos e de Formação Continuada realizados pela Prefeitura;
- VII – padronizar as metodologias de formação básica e continuada de servidores de toda a Prefeitura;
- VIII – fornecer indicadores de desempenho financeiro, orçamentário e de gestão de políticas públicas para o Chefe do Poder Executivo e para o Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica; e
- IX – elaborar as peças de planejamento orçamentário: Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conjunto com as Secretarias e Órgãos Municipais.

Parágrafo único: outras atribuições específicas poderão ser designadas ao Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica, de acordo com interesse institucional determinado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica ou o Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O EPGE é composto pelos seguintes cargos e Comissões:

- I – Diretor-Geral do EPGE: responsável por dirigir estrategicamente as atividades do Escritório, em interlocução permanente com o Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica;
- II – Comissão Permanente de Planejamento Estratégico (CPPE): composto pelos Secretários Municipais de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica; Meio Ambiente e Urbanismo; Infraestrutura; Tributação; Desenvolvimento Econômico; Administração; Procuradoria-Geral do Município; Controladoria-Geral do Município; Secretaria-Chefe do Gabinete do Prefeito e Secretaria de Assuntos de Governo e seus respectivos suplentes, sob presidência do Secretário da SEPLAG para, sem prejuízo de suas funções originárias, analisarem e prestarem consultoria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito quanto as decisões de Planejamento Estratégico a serem tomadas pelo Poder Executivo Municipal;
- II – Comissão Permanente de Processos (CPP): composto por, no mínimo, 03 (três) servidores de-

signados por meio de Portaria de Convocação Obrigatória, de livre indicação e destituição do Excelentíssimo Senhor Prefeito para, sem prejuízo de suas funções originárias, elaborarem e implantarem os Procedimentos Operacionais Padrão das áreas administrativa e finalística da Prefeitura Municipal de Macaíba; e

III – Comissão Permanente de Projetos (CPPR): composto por, no mínimo, 03 (três) servidores designados por meio de Portaria de Convocação Obrigatória, de livre indicação e destituição do Excelentíssimo Senhor Prefeito para, sem prejuízo de suas funções originárias, elaborarem, acompanharem e emitirem relatórios periódicos sobre a execução de Projetos e de Planos Anuais de Trabalho (PAT) por Secretarias e Órgãos Municipais.

Art. 4º Serão disponibilizados servidores da área administrativa necessários ao pleno funcionamento do EPGE, suas comissões e unidades, de acordo com a capacidade orçamentária e financeira do Município.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES

Art. 5º Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Macaíba, a Política de Formação Continuada dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º A Política de Formação Continuada dos servidores desta Administração Municipal constituir-se de um conjunto de objetivos, diretrizes e ações, que serão empreendidas pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica e, especificamente, pelo Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica (EPGE), contemplando todos os servidores efetivos, cedidos, comissionados, contratados e estagiários do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As ações referidas no parágrafo anterior serão sistematizadas em Formações Básicas e de Gestão Estratégica, bem como outras atividades que possibilitem o desenvolvimento de conhecimento, habilidades e atitudes, visando a melhoria do desempenho do servidor e, consequentemente, a otimização dos resultados no cumprimento da missão institucional.

### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política de Formação Continuada dos Servidores Públicos de Macaíba:

- I – valorizar o servidor e sua contribuição para o alcance das missões institucionais da Prefeitura;
- II – desenvolver potenciais, identificar perfis individuais e estimular a automotivação dos servidores em sua atuação na Prefeitura;
- III – viabilizar que os servidores tenham formação técnica atualizada nas principais áreas de atuação da Prefeitura;
- IV – sensibilizar os servidores para a importância do autodesenvolvimento e do compromisso com os valores, com a missão e os objetivos institucionais;
- V – fomentar o desenvolvimento de estratégias que visem o aprimoramento das relações interpessoais e a solução consensual de conflitos;
- VI – fomentar a integração das mais diversas áreas de atuação da Prefeitura; e VII – avaliar, continuamente, os resultados advindos das ações formativas.

### SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes da Política de Formação Continuada dos servidores da Prefeitura Municipal de Macaíba:

- I – contribuir para o crescimento profissional do servidor, por meio de Formações Básicas, Continua-

das, em Gestão Estratégica e Profissionais;

II – viabilizar que o servidor esteja preparado para lidar com as mais diversas demandas institucionais; e

III – potencializar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura à sociedade.

### SEÇÃO III DAS AÇÕES

Art. 8º A Política de Formação Continuada dos Servidores da Prefeitura Municipal de Macaíba é composta por Formações Básicas e de Gestão Estratégica distribuídas nos seguintes Programas:

- I – Programa de Formação Básica; e
- II – Programa de Formação em Gestão Estratégica.

Art. 9º Anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, caberá ao Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica (EPGE) apresentar ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica, para validação, e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para homologação, o Plano Anual de Formação dos Servidores da Prefeitura, que será executado no período de 1º de abril a 31 de março do ano subsequente, estruturado conforme o art. 12 deste Decreto.

Parágrafo único: Deverão constar neste Plano as ações e Formação Básica e de Gestão Estratégica que serão executados pelo EPGE, obedecendo aos Programas constantes no art. 8º deste Decreto.

#### Subseção I Do Programa de Formação Básica

Art. 10 O Programa de Formação Básica dos servidores da Prefeitura Municipal de Macaíba será composto por:

I – Capacitações Oficiais: atividades formativas, com carga horária mínima de 3 (três) horas/aula, executadas pelo EPGE e incluídas no Plano Anual de Formação dos servidores, voltadas ao desenvolvimento de competências básicas à atuação funcional, de acordo com o interesse institucional;

II – Capacitações de Interesse Institucional: atividades formativas, com carga horária mínima de 03 (três) horas/aula, voltadas para servidores de órgãos/unidades específicas da Prefeitura, visando aprimorar a atuação daquele órgão/unidade; e

III – Capacitações e Cursos Básicos reconhecimentos: atividades formativas, devidamente reconhecidas pela EPGE em que se verifique o interesse institucional, independente de carga horária, voltadas para o aperfeiçoamento funcional do servidor, realizadas por órgãos ou entidades estranhas à Prefeitura Municipal de Macaíba;

§ 1º Serão reconhecidas como Capacitações Oficiais, em caráter excepcional, aquelas promovidas por Instituição estranha à Prefeitura Municipal de Macaíba e que o Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica não tenha expertise para o seu desenvolvimento, desde que atendam indicação expressa da Gestão Municipal e/ou chefia imediata.

§ 2º Serão reconhecidos para fins deste Decreto as capacitações e cursos básicos promovidos nas modalidades presencial, semipresencial e em Educação a Distância.

§ 3º Ao requerer o reconhecimento de capacitação ou curso básico, o servidor deverá apresentar, previamente à realização da formação, os seguintes documentos:

I – formulário de solicitação de reconhecimento de capacitação ou curso básico devidamente preenchido;

II – conteúdo programático ou projeto pedagógico da capacitação ou curso, contendo a identificação da Instituição promotora do curso e seu reconheci-

mento pelo Ministério da Educação – MEC;

III – atestado de pertinência temática com a função exercida na Prefeitura, preenchida e assinada pela chefia imediata.

§ 4º O Processo Administrativo para reconhecimento de capacitação ou curso básico previsto no inciso III do caput deste artigo somente poderá ser aberto pelo Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica após a apresentação de todos os documentos solicitados no parágrafo anterior.

§ 5º Somente serão reconhecidos pelo Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica as capacitações e cursos em que o servidor tenha apresentada a respectiva solicitação em até 30 (trinta) dias antes da realização da atividade.

§ 6º Só serão efetuadas pela Administração Municipal as concessões de pagamentos de inscrição, diárias, passagens aéreas e outros auxílios para cursos e capacitações previamente reconhecidas pelo Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio de Parecer de Pertinência Temática devidamente fundamentado e juntado ao Processo Administrativo para esta finalidade.

#### Subseção II

Do Programa de Formação em Gestão Estratégica

Art. 11 O Programa de Formação em Gestão Estratégica é voltado para os servidores que desenvolvam ações de gestão estratégica na Prefeitura Municipal de Macaíba, visando o desenvolvimento de competências e estratégias gerenciais que resultem na atuação resolutiva da Instituição.

§ 1º No Plano Anual de Formação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Macaíba deverão constar os cursos que irão compor o Programa de Formação em Gestão Estratégica, em quadro próprio, com cargas horárias previamente definidas.

§ 2º Os cursos integrantes do Programa de Formação em Gestão Estratégica deverão ser definidos conjuntamente pelo Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica – EPGE e o Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica – SEPLAG e incluídos no Plano Anual de Formação até o dia 31 de março de cada ano, para execução no período de 1º de abril do mesmo ano até o dia 31 de março do ano subsequente.

### SEÇÃO III DO PLANO ANUAL DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Art. 12 O Plano Anual de Formação dos servidores da Prefeitura Municipal de Macaíba consiste no planejamento prévio dos cursos que irão compor a execução dos Programas de Formação Básica e de Gestão Estratégica.

Parágrafo único: o Plano Anual de Formação dos servidores será composto de cursos cuja necessidade seja constatada por meio das seguintes fontes:

- I – relatório de avaliação de desempenho dos servidores, emitido pelo Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica anualmente;
- II – levantamento anual de propostas de formação, executado anualmente pelo EPGE;
- III – cursos de áreas prioritárias para atuação do servidor, definidos no art. 13 deste Decreto;
- IV – cursos indicados pelas chefias imediatas, conforme dispõe o art. 14 deste Decreto; e
- V – outros cursos de interesse institucional definidos pela Gestão Municipal.

Art. 13 São cursos de áreas prioritárias para atuação do servidor no âmbito da Prefeitura Municipal

de Macaíba:

- I – cursos que atendam necessidades diagnósticas a partir do resultado da avaliação de desempenho individual;
- II – curso introdutório de caráter informativo sobre os direitos e deveres do servidor e sobre programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura;
- III – cursos visando a qualificação do servidor em processo de readaptação funcional; e
- IV – cursos de informática e segurança da informação.

§ 1º Além das áreas acima, inclui-se outras áreas prioritárias definidas para os profissionais da educação, conforme dirime a Lei Municipal nº 1.466/2009.

§ 2º Os cursos de áreas prioritárias deverão constar em quadro próprio, dentro do Plano Anual de Formação.

Art. 14 No Plano Anual de Formação, para cada curso deverão constar as seguintes informações:

- I – tema;
- II – justificativa;
- III – carga horária;
- IV – modalidade: formação básica / gestão estratégica; V – público-alvo, contemplando a área de atuação;
- VI – número previsto de participantes;
- VII – regulamentação do processo de inscrição;
- VIII – método de avaliação;
- IX – estimativa de investimento;
- X – previsão do cronograma de execução da ação; e XI – cronograma de desembolso total de recursos.

Art. 15 As chefias imediatas de órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Macaíba deverão apresentar ao Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o levantamento de cursos para atender a demandas específicas do órgão/unidade, para desenvolvimento nos meses de abril do mesmo ano até março do ano subsequente, com a listagem de potenciais participantes.

Art. 16 O Plano Anual de Formação dos servidores da Prefeitura Municipal de Macaíba deverá ser divulgado aos servidores até o dia 1º de abril de cada ano, após homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 17 O aproveitamento e a satisfação do servidor nos cursos previstos no Plano Anual serão avaliados de acordo com critérios definidos pelo Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica.

#### SEÇÃO IV DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTÃO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES

Art. 18 O Plano Anual de Formação dos servidores da Prefeitura Municipal de Macaíba deverá estar previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Compete ao Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica apresentar ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica a previsão de investimento com o Plano Anual de Formação dos servidores, para sua devida inserção na proposta orçamentária do Poder Executivo.

§ 2º A previsão orçamentária do Plano Anual de Formação dos servidores está condicionada a:

- I – elaboração do Plano Anual de Formação Continuada dos servidores da Prefeitura; e
- II – compatibilidade entre a estimativa de investimento do Plano Anual e a proposta orçamentária de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Os recursos destinados à execução do Plano Anual de Formação dos servidores serão liberados observando o cronograma de desembolso e a execução do Plano.

Art. 19. Caberá ao Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica a gestão desta Política de Formação Continuada.

### CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DECENAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA (2020-2030)

Art. 20 O Planejamento Estratégico Decenal da Prefeitura Municipal de Macaíba (2020-2030) consiste em documento elaborado pelos integrantes da Administração Municipal, em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), com objetivos, diretrizes, indicadores e metas relacionadas ao desenvolvimento de políticas públicas e prestação de serviços pelo período de 10 (dez) anos.

§ 1º: todas as ações, projetos, programas e serviços desenvolvidos pelos órgãos e unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Macaíba deverão obedecer às diretrizes previstas no Planejamento Estratégico Decenal, bem como a métrica de mensuração de resultados tomará como base os indicadores e metas definidos neste documento.

§ 2º: Todas as metas previstas no Plano Plurianual e as ações previstas na Lei Orçamentária Anual deverão estar de acordo com o que está previsto no Planejamento Estratégico Decenal.

Art. 21 A coordenação das atividades de monitoramento e avaliação do Planejamento Estratégico Decenal (2020-2030) está sob responsabilidade do Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica (EPGE).

Parágrafo único: Caberá ao EPGE emitir Relatórios Bimestrais de execução do Planejamento Estratégico Decenal, submetendo à análise do Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica e do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 22 O Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica (EPGE) deverá providenciar bianualmente a revisão geral do Planejamento Estratégico Decenal (2020-2030), nos anos indicados abaixo:

- I – Ano de 2022; II – Ano de 2024;
- III – Ano de 2026; e IV – Ano de 2028.

Parágrafo único: As versões revisadas bianualmente deverão ser submetidas à homologação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por meio de Decreto Municipal, a ser publicada no Diário Oficial do Município (DOM) até a data limite de 30 de novembro de cada um dos anos indicados nos incisos I a IV do *caput* do art. 22, deste Decreto.

Art. 23. A partir do ano de 2029, caberá ao EPGE executar as ações de elaboração do Planejamento Estratégico Decenal 2030-2040, submetendo-o à homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por meio de Decreto Municipal, a ser publicado no Diário Oficial do Município até a data limite de 30 de novembro de 2029.

Art. 24. Anualmente, a execução do Planejamento Estratégico Decenal (2020- 2030) deverá ser sistematizada por meio de Planos Anuais de Trabalho (PATs), composto por ações, prazos, indicadores, metas e resultados previstos para o exercício anual, distribuídas por cada Secretaria/Órgão Municipal.

§1º: Caberá ao Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica a sistematização, monitoramento e avaliação do cumprimento dos Planos Anuais de

Trabalho pelas Secretarias e Órgãos Municipais, devendo emitir relatórios mensais de execução para apreciação do Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica e Excelentíssimo Senhor Prefeito, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§2º: Todas as ações previstas nos Planos Anuais de Trabalho deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

### CAPÍTULO IV DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – INOVA MACAÍBA

Art. 25. Fica regulamentado o Programa Municipal de Inovação – Inova Macaíba, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a finalidade de:

- I – orientar, coordenar e articular as estratégias, os programas e as ações de fomento à inovação no serviço público, estimulando o aumento da produtividade e da capacidade resolutiva dos órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Macaíba; e
- II – estabelecer mecanismos de cooperação com outros entes e poderes federativos, bem como com organizações privadas e da sociedade civil organizada, para promover o alinhamento de iniciativas e de políticas municipais de fomento à inovação com outras estratégias desenvolvidas nos âmbitos regional, estadual e nacional.

Art. 26. O Programa Municipal de Inovação – Inova Macaíba consiste:

- I – no estabelecimento de objetivos e ações a curto, médio e longo prazo que nortearão as estratégias, os programas e os serviços públicos municipais que visam ao incentivo à inovação no setor público, promovendo o aumento da produtividade no desenvolvimento de políticas públicas;
- II – na instituição do referencial para identificar, priorizar e alinhar as iniciativas e as políticas de fomento à inovação nas Secretarias e Órgãos Municipais quanto ao desenvolvimento de políticas públicas;
- III – na estruturação de governança visando a modernização processual e trâmites administrativos e finalísticos promovidos pela Administração Municipal; e
- IV – no estabelecimento de diretrizes para fomento a uma política qualificada de gestão de pessoas, voltada a ampliação da capacidade produtiva por meio da promoção da qualidade de vida profissional do servidor público municipal.

Art. 27. Os objetivos do Programa Municipal de Inovação – Inova Macaíba são:

- I – viabilizar a organização, padronização e modernização das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Macaíba;
- II – implantar a Política de Gestão de Pessoas da Administração Municipal;
- III – instituir um Laboratório de Inovação e empreender Projetos de Inovação nas Secretarias e Órgãos Municipais.

Art. 28. Os eixos de implementação do Programa Municipal de Inovação – Inova Macaíba são:

- I – organização e modernização dos processos administrativos e finalísticos;
- II – implantação da Política Municipal de Gestão de Pessoas; e
- III – Implantação do Laboratório de Inovação e dos Projetos de Inovação nas Secretarias e Órgãos Municipais.

Art. 29. O Programa Municipal de Inovação – Inova Macaíba deverá entregar à Administração Municipal os seguintes instrumentos:

I – Guias de Padronização dos Processos Administrativos e Finalísticos da Prefeitura Municipal de Macaíba;

II – Laboratório de Inovação (LabInova Macaíba) estruturado e em funcionamento;

III – Projetos de Inovação sendo desenvolvidos por Secretarias e Órgãos Municipais;

VI – Pesquisa de Clima Organizacional elaborada e implantada;

VIII – Avaliação Anual de Desempenho de Servidores e Gestores executada anualmente.

Art. 30. A Coordenação do Programa Inova Macaíba será designada ao Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica (EPGE).

§ 1º A Coordenação do Programa Municipal de Inovação – Inova Macaíba exercerá as seguintes funções:

I – gerenciamento das atividades previstas em cada um dos Eixos de Trabalho deste Programa;

II – articulação dos recursos técnicos, materiais, humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas por Eixo;

III – avaliação dos relatórios de clima organizacional e avaliações anuais de desempenho;

IV – gerenciamento do Laboratório de Inovação (LabInova Macaíba); e

V – fomento ao desenvolvimento de projetos e ações inovadoras

no desenvolvimento de políticas públicas por Secretarias e Órgãos Municipais.

§ 2º Todas as ações desenvolvidas pela Coordenação do Programa Municipal de Inovação – Inova Macaíba, deverão ser subordinadas a apreciação e aprovação do Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica e, em última instância, homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 31. A Coordenação do Programa Municipal de Inovação – Inova Macaíba deverá elaborar, em até 30 (trinta) dias contados após a publicação deste Decreto, os Planos Operacionais dos Eixos de Trabalho, submetendo-os à aprovação do Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica e posterior homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

§ 1º Caberá a Coordenação do Programa emitir Relatórios Mensais qualitativos e quantitativos, que demonstrem a evolução das ações previstas, para acompanhamento sistemático pelo Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

§ 2º A avaliação final do Programa deverá ser realizada após 36 (trinta e seis) meses de sua execução, contados a partir da data de publicação deste Decreto, podendo este prazo ser prorrogado após apreciação, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica, de justificativa fundamentada e assinada pela Coordenação do Programa.

Art. 32. A assistência financeira necessária ao desenvolvimento deste Programa correrá à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, de acordo com a sua área de atuação, e observará a disponibilidade e os limites estipulados na legislação orçamentária e financeira.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Caberá ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica supervisionar todas as atividades relacionadas a este Decreto, bem como o funcionamento do Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 34. Tendo em vista a importância de otimização do quadro de funcionários públicos municipais, o Chefe do Poder Executivo poderá designar servidores de quaisquer Secretarias e Órgãos Municipais para que cumpram jornada parcial de trabalho no Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica, sem prejuízo de suas funções originárias.

Parágrafo único: Durante o cumprimento das jornadas parciais de trabalho, previstas em Portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, os servidores designados estarão subordinados ao Diretor-Geral do Escritório de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 35. Os casos omissos neste Decreto serão analisados pelo Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica, que estabelecerá as orientações e procedimentos específicos.

Art. 36. Ficam revogadas, por este ato, o Decreto Municipal nº 2.016/2021, a Portaria nº 332/2021, a Portaria nº 238/2021 e as demais disposições em contrário.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 07 de fevereiro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Macaíba/RN

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 01, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Dispõe sobre a substituição por 30 dias do integrante titular do Conselho Tutelar pelo 2º suplente do pleito.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 7º da Lei nº 291/90, de 13 de dezembro de 1990, e tendo em vista o Regimento Interno art. 5º do CMDCA e da Lei Federal do Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho 1990.

#### RESOLVE:

**Art. 1º:** Designar a substituição por férias no período de 14 de fevereiro a 14 de março de 2022 (30 dias), do membro do Conselho Tutelar, Bruno Ferreira Soares, CPF: 096.340.284-62, conforme portaria nº 008/2020, 08 de Janeiro de 2020, pela 2ª conselheira suplente do Conselho Tutelar de Macaíba: Maria Aldenira Medeiros Rosemiro, CPF: 029.392.034-66.

**Art. 2º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DANTAS  
**Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

### PORTARIA Nº 02, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Dispõe sobre as Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaíba/RN.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 7º da Lei nº 291/90, de 13 de dezembro de 1990, e tendo em

vista o Regimento Interno art. 5º do CMDCA, da Lei Federal Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho 1990, Resoluções do Conanda nº 137, de 21 de janeiro de 2010, Resolução nº 182, de 09 de março de 2017, Portarias nº 03/2021, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 04/2021, de 05 de abril de 2021, e ata ordinária do CMDCA de 07 de fevereiro de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a nova composição da Comissão de Orçamento e Fundo do **Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Macaíba para o triênio 2019 a 2022, conforme escolha e deliberação pelo CMDCA, em assembleia ordinária no dia 07 de fevereiro de 2022.**

**Comissão de Orçamento e Fundo:** Renata Duarte Gabriel, Luana Camila da Silva Faustino, Francisco Anderson Tavares de Lyra Silva, Aldenira Teixeira da Silva Torres e Erika Roberta Batista Firmino;

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DANTAS  
**Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

### PORTARIA Nº 080/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 0101/2021, da Comissão Eleitoral, que torna público a homologação das chapas vencedoras para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas do Município de Macaíba;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º:** Nomear **JEAN CARLOS DE REZENDE**, CPF nº 812.977.934-04, para exercer o cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR BARTOLOMEU FAGUNDES**, de porte III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de fevereiro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

### PORTARIA Nº 082/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Bra-

sil;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 0101/2021, da Comissão Eleitoral, que torna público a homologação das chapas vencedoras para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas do Município de Macaíba;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Nomear **MARIA ACELINA LOPES DE ARAUJO SILVA**, CPF nº 498.310.624-34, para exercer o cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANITA ALVES MACIEL**, de porte II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de fevereiro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**PORTARIA Nº 143/2022**

**DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 009/2021.**

O Prefeito do Município de Macaíba/RN vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração espe-

cialmente designado;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 009/2021 – GP, publicado no Diário Oficial do Município no dia 19 de março de 2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa R R Lopes Assessoria Contábil Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 11.801.158/0001-87, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos de assessoria contábil no acompanhamento técnico e operacional das propostas provenientes de Emendas Parlamentares, Contratos de Repasses e outros, bem como a execução e elaboração das prestações de contas parcial e final registrados na Plataforma + Brasil. no Município de Macaíba:

I – **Mariana Regina Menezes de Sousa Lins**, CPF: 072.378.404-36, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – **Vivian Rafaela Nunes da Silva**, CPF: 104.038.314-90, na qualidade de Fiscal Técnico;

II – **Rutielle Barbosa da Silveira**, CPF: 075.802.224-77, na qualidade de Fiscal Técnico substituto;

**Art. 2º** Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia

09/01/2022 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 11 de fevereiro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE**

DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assemcom@macaiba.m.gov.br](mailto:assemcom@macaiba.m.gov.br)

**ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**

**DISPENSA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

**Art. 24 - É dispensável a Licitação:**

.....  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto

que possa ser realizada de uma só vez:  
.....

**CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

**RESOLVE:**

Fica dispensado o procedimento licitatório, para aquisição de passagens aéreas, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, no orçamento geral vigente no exercício de 2022.

Importará a despesa o valor total de R\$ 4.575,92

(quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

Fica autorizado a contratação com a Sunline Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 00.878.230/0001-58, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 1213, Loja 01, Tirol Natal/RN.

O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 11 de Fevereiro de 2022.

Denilson Costa Gadelha  
Presidente da Câmara

**PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha  
**Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**Vice-Presidente**  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
**1º Secretária**  
José Aroldo da Silva Costa  
**2º Secretário**  
Aluizio Silvio Soares  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Erika Patrícia Emídio da Silva  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte  
Jailson Alves de Brito  
Jefferson Stanley da Silva  
João Maria de Medeiros  
José da Cunha Bezerra Macedo  
Luiz Gonzaga Soares  
Ricardo Francisco da Silva  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR**